

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 14-07-2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Fernandes*.

302056074

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6343/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 1721/09.8TBLRA

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 20-07-2009, às 09.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anibal & Anibal, L.ª, NIF 507805062, Endereço: Rua dos Outeiros, 30, Gândara dos Olivais, Marrazes, 2415-349 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Foi fixada a residência da única sócia da insolvente, Maria do Carmo Ferreira Dias Gordalina, que a representa nos termos previstos no artigo 253.º, n.º 1, do CSC na sede da insolvente:

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, em substituição, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

302094322

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Média Instância Cível de Sintra

Anúncio n.º 6344/2009

Processo n.º 3013/08.0YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Luís Filipe Lopes da Silva e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Citibank Internacional PLC e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Luís Filipe Lopes da Silva, NIF 168919320, Endereço: Rua D. Filipa de Lencastre, 2, 3.º Frente, 2605-664 Belas.

Isabel Maria Cardoso Ferreira Silva, NIF 199429090, Endereço: Rua D. Filipa de Lencastre, 2, 3.º Frente, 2605-664 Belas.

Administradora da insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Ft.º, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

302083777

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6345/2009

**Processo: 1281/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: TIRGAL — Transitário de Portugal, Lda
Insolvente: Gajaja - Edição de Publicações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gajaja - Edição de Publicações, L.ª, NIF — 506613895, Endereço: R. Aquiles Machado, 5. C, 1900-077 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Manuel António Ferreira, Endereço: Rua Ferreira de Castro, Lote 355 — 4.º Esq.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Alexandra da Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302066734

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6346/2009

Processo: 1289/03.9TYLSB-K — Prestação de Contas (Liquidatário)

Falido: IBERCONSULT — Formação e Consultadoria, S. A. e outro(s).

Credor: SOFRONIC, AB., e outro(s).

O Dr(a). Maria José Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) IBERCONSULT — Formação e Consultadoria, S. A., NIF — 502139811, Endereço: Av^a. Da República, N.º 59 e 59 A-7.º, Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302015541

Anúncio n.º 6347/2009

Processo: 393/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1390188

Requerente: Nutroton — Indústrias de Avícola, S. A.
Insolvente: Setovos-Produtos Alimentares Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 13-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Setovos-Produtos Alimentares Lda, NIF — 502726202, Endereço: Rua Morgado de Setubal, n.º 96, 2910-671 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Luis Figueiredo Rodrigues, Endereço: R. Dr. Anatónio Manuel Gamito, n.º 19 — 3.º Dt.º, 2900-056 Setúbal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Miguel Nero da Silva Correia, Endereço: Rua Soeira Pereira Gomes, n.º 5 — 312, 1600-196 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

16 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302058837

Anúncio n.º 6348/2009

Processo n.º 5375/09.3TBOER — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: IMIT — Instalações e Manutenções Técnicas, Unipessoal, L.^{da}

Requerido: apresentação da própria à insolvência.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 04-08-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMIT — Instalações e Manutenções Técnicas, Unipessoal, L.^{da}, NIF 507869699, Endereço: Rua Policarpo Anjos 10-A, 1495-742 Cruz Quebrada, com sede na morada indicada.